



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/082/2021



PRC/136/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JOAQUIM CORDEIRO FILHO 02232644820, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 120, Centro, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.359.539/0001-98, neste ato representado por Joaquim Cordeiro Filho, portadora da C.I. sob o nº MG-36.593.835-X SSP/SP e do CPF nº. 022.326.448- 20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de 01 (um) Show musical/Live, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:

2.1 - O valor total apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apresentação de 01 (um) Show musical/Live, sendo um show com a cantora “Deise Lucci” no dia 22/08/2021 (domingo) às 18 horas, ambos com duração de 60 minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias em conta empresarial, através de depósito Bancário no Banco Bradesco – Agência 1855 – Conta corrente: 0037258-7, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O serviço será prestado no dia 22/08/2021 (domingo) às 18 horas com a cantora "Deise Lucci", com duração de 60 minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ ou local para apresentação.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria das bandas, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação de Show, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

10.1.2 – Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (um) show musical que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos á empresa ser contratada, desde que esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 – o Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Mat 20143714 – Cargo : Assessor II.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/136/2021, Inexigibilidade PMC/018/2021 e Processo Administrativo nº PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

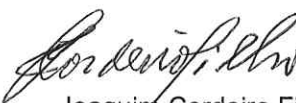
15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

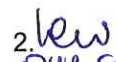
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de agosto de 2021.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura


Joaquim Cordeiro Filho
JOAQUIM CORDEIRO FILHO 02232644820

TESTEMUNHAS: 1. 
029.324.710-19

2. 
044.600.166.16